



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS, E  
O SPN-SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE**

É estabelecido entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE (SPN)**, como primeiro signatário, representado pela sua Dirigente Jeannette Ferreira, com sede na Rua D. Manuel II, 51 C-3.º, 4050-345 Porto, Contribuinte N.º 501395962 e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS**, cuja entidade instituidora é a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, com sede na Av. Álvares Cabral, N.º 69, 1269-094 Lisboa, Contribuinte N.º 500 852 006, como segundo signatário, representada pelo seu Diretor Professor Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Este Protocolo visa, em primeiro lugar, promover cooperação no domínio da formação de professores, no âmbito dos cursos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus. Assim, compromete-se o segundo signatário a proporcionar benefícios e acesso preferencial, de acordo com a Lei, regulamentos dos cursos ou dentro das possibilidades, aos associados e trabalhadores do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), assim como aos seus agregados familiares (cônjuges e descendentes), que pretendam frequentar cursos de formação inicial, complementar ou de pós graduação.

Cláusula 2.ª

O Protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7.ª

Cláusula 3.ª

Consideram-se associados e trabalhadores do 1.º Outorgante os que, apresentarem declaração atualizada, anualmente, do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), para o efeito.

Cláusula 4.ª

A Escola Superior de Educação João de Deus, compromete-se a conceder descontos/benefícios aos sócios e trabalhadores do Sindicato dos Professores (SPN), assim como aos seus agregados familiares (cônjuges e descendentes) nas condições a seguir discriminadas:

- 10% de desconto no valor das mensalidades

Cláusula 5.<sup>a</sup>

O 1.º Outorgante compromete-se a divulgar, da forma mais conveniente, os cursos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus, assim como as condições específicas estabelecidas no presente acordo, e a distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2.º Outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui juntos motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Lisboa, 28 de 11 de 2012

Pel'O SPN-SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE

*Jeannette Ferreira*  
(Jeannette Ferreira)  
Dirigente

Pel'a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

(Prof. Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho)  
Diretor

